

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Substitutiva

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do Art. 39 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano:

“Art. 39. A critério da autoridade licenciadora, mediante decisão fundamentada, nos termos de legislação municipal específica, os parcelamentos podem ser realizados em etapas, à vista do porte do empreendimento, do volume de obras exigido, de situações técnicas desfavoráveis ou, ainda, de situações econômicas justificadas”.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de realização das obras de infra-estrutura e de implementação do projeto de parcelamento de forma fracionada pode acarretar sérios prejuízos para o consumidor e à ordem urbanística. Sem a possibilidade de um mínimo de controle sobre a atividade da autoridade licenciadora, nada garante que tal divisão em etapas será pautada por critérios técnicos, observando-se aspectos do planejamento urbano local e as diretrizes legais aplicáveis.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)